



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 921-GAB/PMLJ-10 DE JANEIRO DE 2023.**

Projeto de Lei nº 07/2022 – CMLJ

Autor: Vereador Dênis Pelheca

“Dispõe sobre nova redação à Lei Municipal 529-B, de 19 de Outubro de 2015, sobre a capacitação de professores e funcionários de Estabelecimentos Públicos e Privado de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação e Cuidado Infantil, em noções elementares de primeiros socorros”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL D JARI – AP**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tornar obrigatória a capacitação de professores e funcionários de Estabelecimentos de Ensino Público e Privado de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação e de Cuidado Infantil, em noções elementares de primeiros socorros.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da Rede Pública, e da Rede Privada e os Estabelecimentos de Recreação e Cuidado Infantil deverão, por meio dos respectivos sistemas de ensino, capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á a capacitação e / ou formação continuada de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, de recreação e cuidada infantil a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá ao respectivo sistema ou rede de ensino.

**Art. 3º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos; e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados. E têm por objetivo capacitar professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médica, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino, de recreação e cuidado, das redes pública e privada, deverão dispor de Kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a população.

**Art. 4º** São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e as credenciais dos profissionais, competentes, legal e tecnicamente, para ministrar a referida capacitação.

**Art. 5º** os estabelecimentos de ensino, de recreação e de cuidado de que trata esta Lei



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



deverão estar integrados á rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 6º** O Poder Executivo definirá em regulamentos os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias da Lei Municipal nº 529-B, de 19 de Outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 10 de janeiro de 2023.



**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
Prefeito de Laranjal do Jari - AP.